

Jose Correa e m. Rita de  
Jesus.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRICOS

Escreitura feita a 9 de novem-  
bro de 1873

325

1250

Cur.

sem effecto  
cuius facti  
popeo  
pela qm  
pela qm  
pela qm  
pela qm

7 de 4 de junho de 1895

Diz a Irmandade dos Clerigos, desta Cidade, que  
Mouendo execucao supra thesario, Contra Jõã  
Correia e mulher, Rita de Jesus, tambem desta  
Cidade, foi pela mesma execucao feita penho-  
ra nos dous predios Constantes da Vestida  
que apresento, tendo esse predio de Confon-  
taes, que alli se lhe attribuem, o valor  
venal de 1:500\$000 R., e o de  
o valor de 1:000\$000 R. Requer pois, reque-  
re por esta Conservatoria se proceda ao registro  
definitivo da alludida penhora sobre aquelles  
dous predios, para todos os effectos legais

IRMANDADE

J. M. P. Conservador  
para o Servico de Feitos  
e Rels.

DOS

CLERIGOS  
Como representantes da Irmandade  
dos Clerigos

Secretario

Antonio Maurinho



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

N.º 7 de 4 de junho de

1895



TRIBUNAL DO PORTO

Luís de Almeida

## Certidão

Jil Afonso da Gama  
e Mello, escrivão do Juiz de Direito da primeira vara civil da comarca do Porto etc.

Certifico que em meu poder e cartório existem certos autos de execução hypothecaria que a S.ª Marquês dos Clerigos, desta cidade, promove contra os executados José Carreira e mulher Rita de Jesus, desta mesma cidade; e dos alludidos autos se us e mochos o seguinte:

1.º Auto de Penhora

Auto de penhora, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e cinco nas vinte e nois do dito anno, nesta cidade do Porto, rua de S.ª Maria da frequentia de Cedofeita, onde eu escrivão vim morar



acompanhado do official  
de diligencias respectivo  
João Pinto Gomes da Rocha  
para o fim de se dar o  
cumprimento ao supranão  
exarado na petição aucta  
e em observancia do dito  
despacho e por virtude da  
exceção hypothecaria que  
a S. Magestade dos Reis  
desta cidade, firmada  
contra os executados José  
Carneal e mulher Rita de  
Jesus, e para requencia  
e garantia da quantia  
de um conto trescentos  
quarenta e nove mil reis,  
respectivos juros e custas  
precedentes a fôrmos  
como effectivos apprehendidos  
na propriedade seguinte  
Uma morada de casas  
com ardo, com numero  
do Duzentos oitenta e cinco  
com quintal common



ALFÂNDEGA  
ALFÂNDEGA DE PORTO  
PORTO

Guimarães

cozum da dita proficiência  
e da do deante fenhora  
e mais fenhora, nã  
n'esta dita rua, a qual  
confronta do naante  
com cartão publico  
faente com a dita rua  
norte com Fernando  
Pinto Barchosa em  
propriedade dos executados  
contante do auto que  
segue. da proficiência  
deixa fenhora e con-  
frontada constitui depo-  
sitario Julgamos ju-  
gum do Manual, eando,  
proprietario, morador  
n'esta dita rua, a qual  
se envia a instância  
para da mesma profi-  
dade nã dispõ sem or-  
dem judicial, sob pena de  
lei, ao que se abrigou e  
vaz assignar este auto  
com o official assistente

assistente de feais de lido  
poua minha escrivã que  
ao dito depositario entreguei  
a competente nota da  
propriedade fidejorada. E eu  
Gil Manoel da Cunha e  
el elle, que o referenciado, su-  
brinici e amiguo Felgen-  
cio Joaquim do Amaral.  
João Pinto Gomes da Rocha.  
Gil Manoel da Cunha  
e el elle.

2.º Acto de Fidejora  
Acto de fidejora. Anno do  
Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil eito  
centos noventa e cinco, aos  
vinte de maio do dito  
anno, nesta cidade do  
Porto, rua de supra Cuesta  
nova, eu escrivã sem  
acompanhado do official  
de diligencias referido João  
Pinto Gomes da Rocha, para  
o fim de se dar escrivã

Lançado

Cumprimento ao despacho  
de folhas decrete nos ju-  
risditos autos de execução  
hypothecaria que a Ju-  
risdição dos Clerigos, da  
ta cidade, promoveu contra  
os executados José Correa  
e mulher Rita de Jesus, pa-  
ra segurança e garantia  
da quantia de um conto  
trezentos quarenta e no-  
ve mil reis, respectivos  
juros e scutos, e effecti-  
vamente procedemos  
a publicação com effectiva  
afixação no fúndio re-  
quizado. Uma moçada  
de curas de um andar,  
ainda em existência e  
que actualmente não  
tem numero de polícias  
mas pertencem-lhe o nu-  
mero de curas noventa  
e um, com quintal  
comum desta paróquia.



REPUBLICA  
DE PORTUGAL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
PORTO



proficiedade e da causa  
tanto do acito anterior,  
e suas fortunas, in-  
tendida a dita sua de  
Suzana Brito, frequentia de  
Cedofita, a qual com  
fontes do adicente com  
o mesmo publico, do  
pauze em a dita sua  
moite com os exentados  
e nel com Fulgencio  
Joaquim do Amaral.  
Fita assim a fenda-  
ra namici para de-  
partaria a Fulgencio  
Joaquim do Amaral,  
o modo, proficitaris, mo-  
rador na dita sua, o  
qual citando presente  
da mesma proficiedade  
o ditamei para não  
dispor nem ordenar do fundo  
conferente, ao que se  
rejeitau o mesmo, deves  
do das fendas da lei, reubendo

recebendo a competente  
relação. E para constar  
re lavrou este auto que  
o depositario e official  
assignaram depois de  
lido por mim Gil El  
Cofre de da Janua, que  
subscreevi, rubricuei e  
acuzo. Tulgumio pa  
examin de Janua. Por  
Pinto Gomes da Rocha.  
Gil Moscovado da Janua  
de Elledo. y.

Dentro de um certidão que  
a per dora foi effectuada  
para regularma e pu  
gumento da quantia  
de um conto trescentos  
quarenta e noas mil  
reis, puros e centos.

Nada mais continham  
os autos de per dora que  
sufficiente ficam tres  
scriptos dos proprios autos  
e que me reporto. Beto

AMAR  
DE...  
07889



2500
2500
1080
5320
1120
3080

Raza de theu de  
narrativa 390  
Papel usado 400  
Lanmas 990  
Corte 90



Souven 1080 Porto, vinte e cinco de  
Aos vinte e cinco de maio de mil oitocentos  
L. de...  
Secretaria, Gil e Afonso da Gama e  
Albuquerque e Silva, que a subscrição, no  
Luz... brigada e amigos



Gil e Afonso da Gama e Albuquerque

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

N.º 2 em 9 de setembro de 1893.



Ex.<sup>mo</sup> Sr. J.º Con.  
servador de J.º Districto

Li Serafim Gonçalves Barbosa, d'esta  
cidade que precisa que V. Ex.<sup>cia</sup> lhe passe por  
certidão geral o encargo hypothecario que  
oneram as propriedades acima mencionadas, pe-  
tencentes a José Correa e m.<sup>re</sup> Rita de Jesus

Quas moradas de casas de um andar  
Alma ainda em construcção, unidas, tendo a que  
esta edificada o N.º 285, com quintares e mais  
pertencente, sitas na rua de Serpa Pinto, que  
confrontam do nascente com caminho publico  
do poente com a rua do norte com terreno que  
pertenceu a Agostinho José de Santos e do sul  
com Fulgencio Joaquim de Amaral

CLÉRIGOS V. Ex.<sup>cia</sup> se dignar  
sem deferir. M.<sup>re</sup>

E. J. Mee

Obsteitador

Serafim Gonçalves Barbosa

José Henrique de Souza Cuedes  
Bacharel formado em direito pela  
universidade de Coimbra e ajudante do



Conservador privativo do registro predial  
da primeira Seccao da Conservatoria  
do Segundo districto desta Comarca do  
Porto &

- Certifico que examinando os respectivos  
livros desta Conservatoria desde a sua  
instalacao ate' hoje sobre o predio  
a que se refere o requerimento  
Petro - duas moradas de casas d'um  
andar, uma ainda em construccao, e a  
tendo a que esta edificada o Numero du-  
zentos e oitenta e cinco, com quintaes  
e mais pertencas sitas na rua do Ser-  
pa Pinto frequada de la do feita  
desta cidade que confrontam do  
Nascente com caminho publico, ponte  
com a rua norte com terreno que por-  
tencoa a el'pastinho frei do Santo e do sul  
com Sulpicio Joaquim do Amaral

- Contra os nomes de Jose' Correia  
e mulher Rita de Jesus e que encon-  
trei foi: \_\_\_\_\_

- Apresentada sob o N.º 104 no diario, em  
sete de ellareo, do corrente anno  
pelo referido Jose' Correia uma decla-  
racao em forma legal d'elle e de sua  
dita mulher com a qual requerem em  
favor de Antonio Pinto de Carvalho  
esqdo, cortador de carner uerdes mo-  
rador na rua da Remota desta cidade

o registo provisório d' hypotheca em se-  
 guranca da quantia de sete centos mil  
 reis que elle lhes promettera empre-  
 star ao juro de seis e um quarto por  
 cento ao anno - registo este cuja  
 concessão em definitivo o dito An-  
 tonio Pinto de Carvalho requerer  
 com a apresentacao N.º 12 em vinte  
 e tres do dito mez da escriptura lavada  
 em nove tambem d' esse mez nas  
 notas do Tabelião desta cidade Cas-  
 tro Portugal na qual se realizou  
 o emprestimo a vencer o indicado juro.  
 - E por ser verdade mandei passar  
 a presente certidão que vai revista e  
 concertada. Porto, Conservatoria do Se-  
 gundo Distrito sete de Setembro de mil  
 oitocentos e noventa e tres.

O ajudante do Conservador  
 João Henrique de Sousa Guedes

Em	100	
925		
205		
		1:130

J. Guedes



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

N.º 4 em 5 de Outubro de 1893.



Ex.º mo J.º de Contador  
vador do 2.º Districto

Seu Sr. José Corrêa e m.º d'esta cidade  
que precisa que V.ª Ex.ª lhe mande passar por  
certidão, que as onus e encargos hypothecarios,  
que ontram as propriedades sabias mencionadas  
e que pertencem aos sup.ª, em.ª Rita de Jesus.

Suas moradas de casas, unidas, de um ar.  
dar, tendo uma o nº 285, e a outra estando  
ainda em construcção, com quintas e mais  
pertencas, sitas na rua de Serpa Pinto, d'esta cida.  
de, que confronta do naseeste, com caminho pu.  
blico, do poente, com a dita rua, norte, com terre.  
no que pertenceu a Agostinho José do Santos  
e do sul com Fulgencio Joazeiro de Amaral.

CLÉRIGOS

Se V.ª Ex.ª se dignar as.  
sem deferir-lhe

E. P. M.º

Relictador

Erasmus Gonçalves Barbosa

com apresentante Dominges Gomes Gaspar





100  
REVIS

1894

Jose Luciano Simões de  
Carvalho, Bacharel formado em Direito pela  
Universidade de Coimbra e Conservador  
provisório do registro predial da freguesia  
da Leca - da Conservatoria do Segundo  
Distrito da Comarca do Porto.

Certifico que examinando os respectivos  
livros desta Conservatoria desde a sua instal-  
lação até hoje, sobre o predio a que se  
refere o requerimento retro - duas mo-  
radas de casas unidas, de um andar, ten-  
do uma o numero darente cinquenta e cinco -  
a outra estando ainda em construcção, com  
quintaes e mais fortencas, sitas na rua  
de Serpa Pinto, desta Cidade, que confron-  
ta do nascente com o caminho publico,  
do poente com a dita rua, norte com terre-  
nos que pertencem a Agostinho José dos San-  
tos e do sul com Fulgencio Joaquim do Carmo  
ral - contra os nomes do supplicante José  
Correia e mulher Rita de Jesus, o que en-  
contrei foi: \_\_\_\_\_

Apresentada sob o n.º 14 no Diario em se-  
te de ebarco do corrente anno pelo referi-  
do supplicante, uma declaracão em forma le-  
gal d'elle e de sua dita mulher, com a qual  
requerem em favor de Estuário Pinto de  
Carvalho, casado, cortador de carnes verdes, mo-  
rador na rua da Rainha desta Cidade,  
o registro provisório d'hypotheca em seguran-



ca da quantia de sete centos mil reis que elle lhes promettera emprustar ao juro de seis e um quarto por cento ao anno. registos este cuja emenda em definitivo o dito escrivão Pinto de Lavarinho, requerendo com a apresentação n.º 12 em vinte e tres do dito mez da escriptura lavrada em nove tambem desse mez nas notas do Tabelião desta Cidade de Castro Portugal na qual se realison o emprustado a vencer o indicado juro

Apresentada sob o n.º 6 em doze de Setembro tambem do corrente anno, por João Elbargues, requerente, morador na dita Rua de Santa Rita, uma certidão passada em onze do mesmo mez deus autos de justificação para arresto em que elle e justificante e justificados o dito supplicante e mulher, requerendo com ella o registro do arresto feito no indicado fuedio para garantia e pagamento de duzentos mil que ao mesmo emprustou segundo diz a mesma certidão

Apresentado sob o n.º 6 em data d'hoje por Domingos Gomes Gaspar, empregado no foro e morador na Travessa da Pousa desta dita Cidade, como procurador do supplicante e pela mulher deute a dita Rita de Jesus, uma declaração em forma legal com a qual requereram em favor da mandado dos Clerigos Pobres do Porto o registro provisório d'hypotheca em segurança



da quantia de seis centos mil<sup>rs</sup> que estas  
 contractados com ella thão emprestar a juro  
 de seis por cento e com mais as emdições  
 que hão de constar da respectiva escriptu-  
 ra

E por ser verdade fiz passar a presente en-  
 tidão que depois de revista e concertada vai  
 por mim Conservador assignada em Porto  
 e Conservatoria do Segundo Districto, seis de  
 Outubro de mil oitocentos noventa e tres.

O Conservador  
 José Luciano Pinheiro de Carvalho

Q. n.º 980  
 P. n.º 205  
 1.185  
 Cav.

IRMANDADE  
 DOS  
 CLÉRIGOS

N.º 3 de novembro de 1893.



Co. <sup>710</sup> Sm. J.  
Comendador do 2.º Substit.

J. J. Carreira e m.ª, d. esta cid.  
da, que precisa que V. Ex.ª lhe mande pagar por cer-  
tidas quotas e juros e encargos hypothecarios que on-  
eram as propriedades abaixo mencionadas, pertencen-  
tes aos sup.ªs, sendo esta duca sexta de dez 6 de  
Outubro de corrente anno até a presente data.

Quas moradas de casas unidas, de um  
andar, tendo uma o n.º 285, e a outra sem numero  
estando ainda em construccao, com quintaes e  
mais pertencas, sita na rua de Serpa Simb, des-  
ta cidade, que confrontam do nascente com cami-  
nho publico, do poente com a dita rua, norte  
com terreno que pertence a Agostinho José do  
Santo e do sul com Felizardo Joaquim do  
Amoral

CLÉRIGOS

J. J. Carreira e m.ª  
delegado de deleg. de  
sim deferir-lhe

E. P. A.

Obediente  
Terajim Gonçalves Barbosa

mez nas notas do Caballão desta cidade de Castro Portugal, com a qual requerem em meu favor o registro da hipotheca que nella lhe constituiram los ditos supphicantes e mulher em segurança da quantia de duzentos e cem e centos mil reis que o apresentante lhes empresta a vencer o juro annual de seis por cento.

— E apresentada sob o N.º 11 no diario em data d'hoje pelo referido supphicante uma declaração em forma legal, delle e de sua referida mulher, sem a qual requerem em favor da Irmandade dos Clerigos Ibrs desta cidade o registro provisorio d'hipotheca em segurança da quantia de um conto trezentos e quarenta e nove mil reis, que ella lhes vai emprestar ad juro annual de seis por cento.

— E por ser verdade mandei passar a presente cartada que se revisita e concertada. Porto, Conservatoria do Segundo districto, dez de Outubro de mil oitocentos e noventa e tres.

O Conservador

J. J. — João Henrique de L. Guedes

conta  
 em. 925  
 p. 80 205  
 1130

J. Guedes

mezas notas do Caballio desta Cidade de Tras  
os Portugal, com a qual requerem  
 em seu favor o registro da hipotheca que  
 nella lhe constituiram os ditos suppli-  
 cante e mulher em segurança da quan-  
 tia de duzentos e noventa e cinco  
 reis que o apresentante lhes em-  
 prestou a vencer o juro annual de  
 seis por cento.

— E apresentada sob o N.º 12 no diario,  
 em data d'hoje pelo referido supl. 29/10  
 plicante uma declaracao em forma  
 real, delle e de sua referida mulher,  
 sem a qual requerem em favor da  
 Irmandade dos Clerigos Pobres desta  
 Cidade o registro provizorio d'hi-  
 potheca em segurança da quantia  
 de um conto trezentos e quarenta  
 e nove e cinco reis, que ella lhes  
 vai emprestar ad juro annual  
 de seis por cento.

— E por ser verdade mandee pas-  
 sar a presente cartada que se revis-  
 ta e concertada. Porto, Conservatoria  
 do Segundo Distrito, dez de Novembro  
 de mil oitocentos e noventa e tres.

Conservador

Ass. - João Henrique de L. Guedes

emta
Qu. 925
pl. 80 205
1130

J. Guedes



IMPRESSO DO SELO  
1900



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*St. Maria*

N.º 3 em 13 de dezembro de 1893-



*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

*Handwritten notes in the top left corner: 'Seu effeito em 1893 ao 2º termo pela nota n.º 2 de 14 de maio de 1893'.*

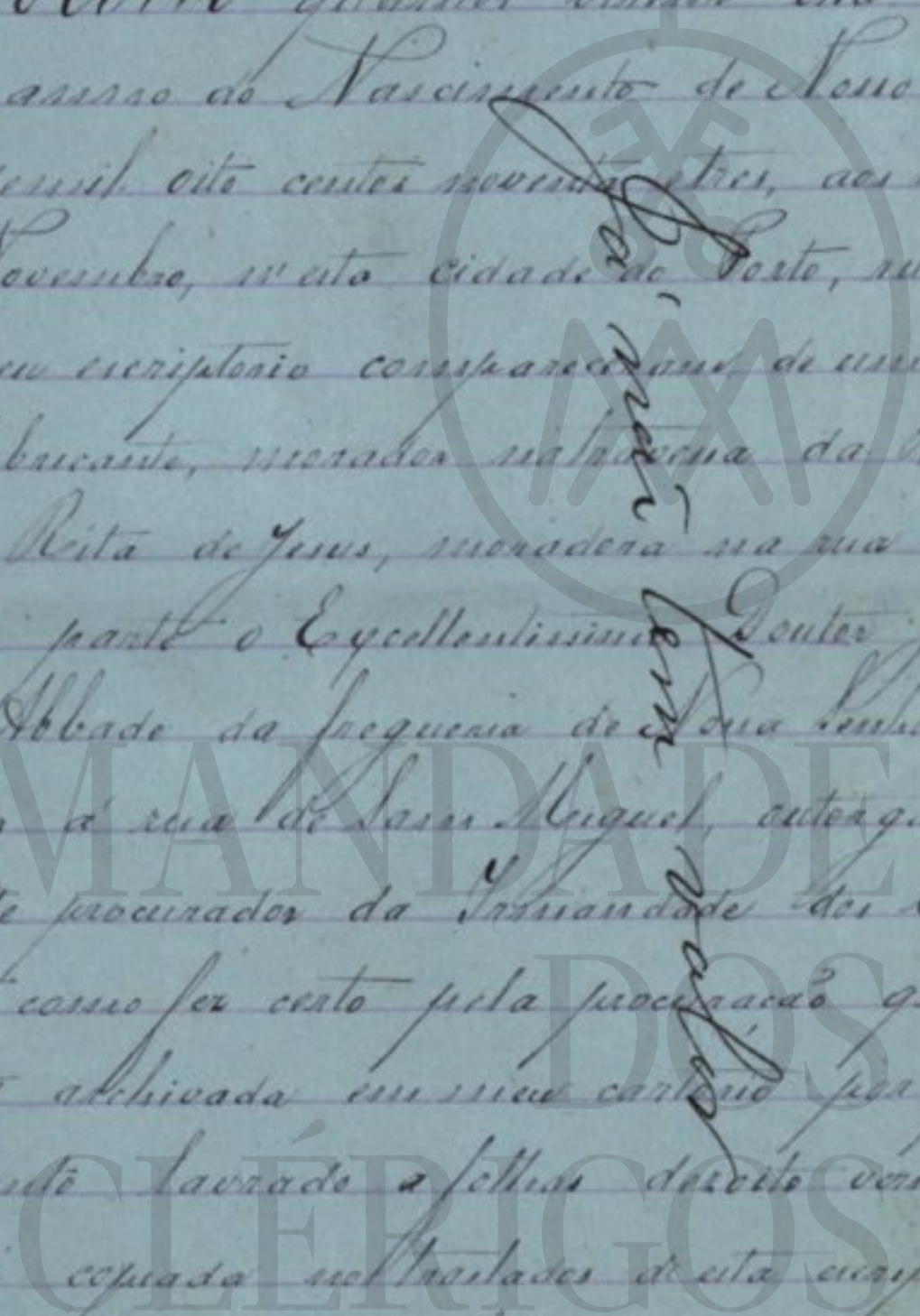
*Large handwritten number '110 pp. 63.' in the upper left area.*

# Quitação hypotheca

que fazem José Correia Perseu e In-  
sua esposa dos Clerigos Pobres do Porto,  
em 9 de Novembro de 1893.

*Salvem* quantes virem esta escriptura:  
que no assento do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo deus, cito centos e trinta e tres, aos nove dias do  
mês de Novembro, na dita cidade do Porto, rua dos Calde-  
iros e seu escriptorio correspondente, de uma parte José  
Correia, fabricante, morador na rua da Bouca e sua  
mulher Rita de Jesus, moradora na rua de Salgueiros,  
e de outra parte o Excellentissimo Doutor José Domingos  
Mauz, Abade da freguesia de Nossa Senhora do Victoria  
morador na rua de S.º Miquel, cetera quando na qua-  
lidade de procurador da Irmandade dos Clerigos Pobres  
do Porto, como se verá pela procuração que ao mesmo  
tem esta archivada em seus cartões por appoio do  
instrumento lavrado a fello de deito verso d'este livro  
e que será copiado nos traslados de esta escriptura, e dees-  
são d'esta cidade, e reconhecidos e pmissivos. Cetera  
partes dos testamentos adiante nomeadas que firmas  
signadas, que confuco, pelas quaes me certifiquei da  
identidade d'elles, e o segundo Outorgante deus  
Tabellaõ, de que deus. Perante as quaes pelas pmissi-  
ves Outorgantes José Correia e sua mulher foi dito:  
que para beneficio do seu casal, da quantia de 60 de  
seu casal precisavam da quantia de um cento e trinta  
quarenta e cinco mil reis e para M'ra conceder a juros

*Vertical handwritten text on the left margin: 'Censurador. Campo da Mess. 189'.*





juros necessarios a' Jazmandade que e segundo Cuto  
gante representada, e qual em nome da mesma, virha  
atender ao seu pedido. E logo pelo mesmo segundo  
Cuto gante foi apresentada a dita quantia de um  
conto trezentos quarenta e nove mil reis em moeda  
corrente neste reino que os praximos Cuto gantes  
constantem e receberam do que dou fe, e duraram: que  
de esta quantia se constituiu e confirmou devedora  
a' dita Jazmandade dos Clerigos Pobres de Ferte e se  
obligaram pagar-lhe no sua secretaria nesta cidade,  
quando lha pedisse essa mesma especie em qua  
recebam, bem como se obligaram pagar-lhe o juro  
annual de seis por cento, pago aos annos e contado  
ate real embelho, ainda mesmo durante o tempo  
em que estija depositada qualqum quantia para  
pagamento de capital, tudo livre de despesas, com  
quinhando as do regito, manifestos, bancas e di-  
tritos, que tudo ficou a cargo e obrigacao solidaria  
de elles devedores a' execuçao da decisao de juros que  
fica de conta e a cargo da credora: Que quando de  
pagar os referidos juros nos dias de seus vencimentos  
em o caso de execucao senao elles durante a mora  
ou execucao de seis por cento: Que tambem se obrigam  
pagar-lhe nao so as costas contadas havendo juro, mas  
como todas as mais despesas que acredna fzer por  
causa de este contrato e para conseguir o seu embelho  
e que constarem da conta documentada que elle apre-  
sentar a qual sera considerada como parte integrante  
de esta escriptura, inclusive as demoratorias ou outro  
qualqum juro quando por algum d'esse rinos haja

Partes 7

haja de ser pago o capital mutuado que á garantia  
d'estas estas obrigações hypothecavam em geral todos  
o seu bens presentes e futuros e especialmente duas  
moradas de casas unidas, de um andar, tendo uma o  
numero d'uzentos e setenta e cinco, e a outra sem numero,  
estando ainda em construcção, com quintas e suas  
pertencas, sita na rua de Serra Bruta, freguesia de  
Cedofeita d'esta cidade, que confrontam do noroeste  
com o caminho publico, do nordeste com a dita rua, norte  
com terreno que pertenceu a Agostinho José dos Santos  
e do sul com Fulgencio Joaquim de Amaral: que  
d'esta hypotheca requerem a registação p'p'prio a  
favor da ordena na primeira secção da Conserva-  
toria do segundo districto d'esta cidade em dezoito  
de corrente anno sob o numero doze de Diarios que  
era quanto subsistir esta hypotheca se obrigam a  
conservar seguro contra fogo e pedras aqui hypothecada  
em valor superior ao d'este empréstimo, apresentando  
todas as annua d'credencia de recibos de p'pagamento de seguro.  
E finalmente que pelo cumprimento d'esta escri-  
ptura e solucão da divida se obrigam a respon-  
der perante as justicas d'esta cidade ou do excellentissimo do  
município para que fim. E que tudo assim accitorem  
e segundamente esse recibo da Insinuanda que  
representa. E os seus valores apresentados e adiantos serão  
collados e insinuados no escrivão que exigi para  
o pagamento de sette de mil e setecentos reis. E assim e dis-  
seram, outorgaram e accitorem sendo testemunhas pre-  
sentes José Martin d'Alvares, casado, agente commo-  
dador na freguesia de Bomalde do concelho de Bemal,



Bouças e Sinafim Gonçalves Barbosa, settimo de maico  
idade, scholãder, morador na rua da Prancha d' esta  
Cidade; arago de p'issimos Cutengantes por não  
sabermos escrever assigna Alfredo Álvaro Trujillo, settimo  
de maico idade, admanuente, morador na rua de San Blas  
d' esta Cidade, que assignaram esse e segundo Cuten-  
gante depois d' esta P'is ser lido por mim Thomaz  
Miguel Pereira, Tabellião que s'foi escrever subonice e  
assigne em publico raso. Arago de José Gorgas e mulher  
Cecilia de Jesus, Alfredo Álvaro Trujillo, José Domingues  
Marian José Martins de Oliveira Sinafim Gonçalves  
Barbosa. Sobre duas estampilhas de cada humil e tre-  
centos reis Thomaz Miguel Pereira, noventa e nove  
de hum e trecentos e setenta e tres, e tres. Lugar de igual  
publico "Empo" de vendade Thomaz Miguel Pereira.  
Segue-se a Presunção de uma assignada - Lugar de  
Presunção das annas reais do Império do Reino de  
Brasil - Nos abays assignados, actuaes Mesarios  
do Trasmundo dos Clerigos Pedro de Porto, com  
titulmes novo bastante procurador, com poder de sub-  
tabelar de novo irmae e Excellentissimo Senhor Doutor  
José Domingues Maria, actualmente Vice-Secretario  
d' esta Chancaria, especialmente para emprestar qui-  
scentos mil reis a Senhora Dona Margarida Noradife-  
sus, viua e herdeira de um predio sito na rua  
de San Paulo da Victoria numero vinte e um: com  
frente tambem para a rua de San Miguel numero  
deus e quatro. Aos Senhores Francisco Rodrigues do  
Santos e sua mulher Maria da Costa. Seus mora-  
doras na travessa da rua de Moreira, frequencia do

de Bossim, duzentos e cinquenta mil reis sobre  
 a hypotheca d'um predio e seu pertenceres na travessa  
 da rua de Merina, sumando trescentos trinta  
 e nove a trescentos quarenta e cinco, e finalmente  
 ate um cento e quatro centos mil reis ao Senhor  
 José Corrêa e sua mulher Rita de Jesus sobre  
 a hypotheca de dois predios e seus pertenceres que  
 possuem na rua de Souza Pinto, tendo um o  
 numero duzentos e setenta e cinco, e o outro junto  
 em construção e sesmunição; bem como em  
 quaes as escripturas, manifestadas, registral-as, e  
 quanto seja preciso para que estes contratos se  
 quem valiosos. Porto, dezete de Outubro de mil  
 oito centos e oventa e tres. Sobre uma estampilha  
 do valor de quinhentos reis, dezete de Outubro  
 de mil oito centos e oventa e tres, e tres. O Vice  
 Presidente Louço Manoel Ignacio Silveira Borges.  
 O Procurador Duarte Henri de Azevedo - Julio de  
 Albuquerque Machado. Francisco Moniz de Silva Antunes  
 Monteiro - Pedro Antunes Joazeiro Pereira - Testemu  
 nha Antunes Alves dos Santos - Testemunha Alfredo Alves  
 Feijoa. Reconheço os este assignar netro copiar  
 feitas perante mim. Porto, sobre uma estampilha  
 do valor de vinte e seis mil e oventa e tres  
 e tres. Lugar do signal publico  
 Escriva de vendade Thomaz Miguel Bastian.

O qual Instrumento aqui se copiar do  
 archivo do Sr. de Foz de Iguaçu e assignado  
 Procura.



Procuração a quem se reporter de salvo a emenda de Fran-  
 cisco Mourão - e os Thomaz e Menezes e outros  
 Titulares que o em seu cargo e assignou  
 publico e caso  
 de 1900. Sup. de M. e  
 Thomaz Menezes e outros

REPARTIÇÃO DE FISCALIA  
 PORTO

Manifestado no livro de  
 matric. sob n.º 2.155.

Porto, 25 de novembro de 1893

Escriturario,  
 A. Leão

IRMANDADE  
 DOS  
 CLÉRIGOS

N.º 5 em 12 d' outubro de 1893.



Ex.º Sr. J.º Conso.  
Cadea do 4.º Districto

Dir. José Correa, d' esta cidade,  
que precisa que V. Ex.ª lhe mande passar por  
certidão, se se acha cancelado o requito de ar  
resto feito por João Marques, neg.º d' esta cidade,  
o qual se effectuou em duas propriedades, de  
um lado, unidas, tendo um nº 285, e a  
outra ainda em construcção, sita ora na rua de  
Serra Preta, a qual confronta de noroeste  
com o caminho publico, poente com a rua, de  
norte com terreno que pertenceu a Agostinho  
José do Santo, e do sul com Felgencio José  
quim de Amaral, cujas propriedades pertencem  
ao sup.º e decaem na Placa de Jesus.

IRMANDADE

DOS

CLÉRIGOS

Ex.ª Sr. J.º Conso.  
Cadea do 4.º Districto

Ex.ª Sr. J.º Conso.

Exco.ª

Teresina Gonçalves Barbosa

como apresentante

D. Gomes Jardim



Jose Luciano Pinões de Carvalho  
Bacharel formado em direito pela Uni-  
versidade de Coimbra e Conservador  
privativo do registo predial da primeira Sec-  
ção da Conservatória do Segundo Districto desta  
Lanarea do Porto.

— Certifico que a apresentação que sob o  
n.º 6 no diário desta Secção em doze  
de Setembro do corrente anno foi  
feita por João Marques, nego-  
ciante desta cidade, para o registo  
do arresto feito a seu requerimen-  
to em favor do mesmo mez  
e anno em duas moradas de casas  
de um andar sitas na rua de Ser-  
pa Lito, freguesia de Cedofeita,  
uma com o numero setenta e  
oito e meio e outra anna em cons-  
trução, com seus quintaes, por  
falta da justificação que para esse  
arresto promoveu contra o supplicante  
e mulher e para garantia e pa-  
ramento da quantia de duzentos  
mil reis — foi hoje dada sem  
effeito — o que equivale ao cancel-  
lamento do mesmo registo, a  
que por affluencia de serviço  
nao chegou a vez — a requerimento  
do mesmo supplicante e em face  
da certidão que para isso apresenta

R  
Cavalli

sob o N.º 4 no Diário, extractada dos autos  
da mesma justificação pelo cartorio do  
Reservado da Terceira Vara Civil desta  
Comarca Antonio Augusto de Silva  
Teixeira, pela qual se mostra que visto  
o eredar estar embolsado se mandou  
relapar esse arrolamento e cancelar o registro  
d'elle por despacho de dez do corren-  
te mez d'Outubro.

— E por ser verdade manda pas-  
sara presente certidão que vai revis-  
ta e concertada. Porto, Conservatoria do Se-  
gundo Districto doze de Outubro de mil  
oitto centos e noventa e tres.

O Conservador  
João Luciano Pinheiro de Cavalli

11  
C. 103445  
Em. 205  
pel. p.º 980

Cavalli

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

N.º 1 em 26 de setembro de 1893.



Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>ra</sup> J.<sup>ra</sup> Corr.  
Servador do 2.º Districto

João José Correa, d'esta cidade, que precisa que V.<sup>cia</sup> lhe mande passar por certidão o therr deo título de compra que o supp.<sup>te</sup> e m.<sup>re</sup> fueram a Agostinho José da Santos e m.<sup>re</sup> de terra em bitão na aux. de Serpa Pinto, d'esta cidade, apresentada a registro, em 9 de Março de 1892 e outra em 1.º d'Abri'l de 1892, o 1.º sob. nº 1 e o 2.º d'esse título sob. nº 5.

Acá requer de narrativa, de o título tem junto o respectivo recibo de contribuição de registro e se se acpa requerida a transmissão o foy de supp.<sup>te</sup>.

IRMANDADE

Ex.<sup>ma</sup> V.<sup>cia</sup> se deigne assini de  
ferir - the

DOS  
CLÉRIGOS P.<sup>re</sup> M.<sup>re</sup>

O Solicitador

Serafim Gonçalves Barbosa

João Henrique de Souza  
Guedes, Bacharel formado em Direito pela Uni-  
versidade de Coimbra e Adjudante do Con-  
servador privativo do registro predial - da  
primeira Secção - da Conservatoria



do Segundo Districto da Comarca do Porto.

Certifico que sob o numero em caso  
Quain em doze d'Util de mil oito centos noventa e  
dois e sob o numero, dois em nove de Muros do  
mesmo anno, se acham apresentados res-  
ta Conservatoria pelo supplicante  
os titulos a que se refere o requerimento  
reto que da do theor seguinte: —

apresentado sob o n.º 5 em 12 d'abril de 1892 —

Declaramos nos abaixo assignados e ego  
tiinho Jose dos Santos e minha mulher  
D. Maria Rosa dos Santos, proprietarios,  
moradores na rua dos Pinguis desta  
Cidade, que estamos justos e contractados  
com o Senhor Jose Corria, casado, fa-  
bricante d'algodão, morador nos Passeios  
das Virtudes desta Cidade em the ven-  
der como de facto vendido temos um  
terreno, sito na rua de Serpa Pinto,  
freguesia de Cedofeita desta mesma  
Cidade, que mede de largo cinco me-  
tros e cincoenta centimetros e de comprido  
do trinta e quatro metros e setenta  
centimetros e confronta do poente com  
a dita rua de Serpa Pinto, do nascente  
com caminho do norte com o comprador  
e do sul com Fulgencio Joaquim do Ama-  
ral; e de natureza allodial e nos per-  
tene por compra que eu Agostinho



N.º 2  
F. Fernandes

José dos Santos fez a João José dos Santos e mulher e a João Vieira de Mello e mulher por escriptura de desesús de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um, lavrada nas notas do Tabelião Thomaz Meigre Restier, desta Cidade; e a venda lhe fazemos pela quantia de quaranta mil reis que recebemos já do comprador em moeda corrente neste reino e d'ella lhe damos quitacão; e lhe cedemos e traspassamos todo o dominio, direito e accão que até agora tínhamos no terreno aqui vendido do qual o comprador poderá requerer e tomar posse judicial depois deste título registrado na respectiva Conservatoria e no entretanto lhe transferimos constituindo-nos possuidor em nome do comprador, e nos obrigamos por nós e por nossos herdeiros e Successores a fazer esta venda boa, firme e de par para sempre accettando a autoria quando e aonde a ella formos chamados e a responder pela evicção perante as Justicas desta Cidade onde escothemos domicilio para esse fim. E sendo neste acto presente o comprador dito José Correia por elle foi dito, que accetta esta venda, e quitacão do seu preço. E para constar mandamos passar o presente perante duas testemunhas, Paulo José Fernandes Alves, solteiro de maior idade, negociante,

morador na Travessa dos Clerigos e Manoel  
et Ferreira dos Santos Maia, solteiro, de  
maior idade, negociante, morador na rua  
de Bedofoita e a ruego do comprador por  
nao saber escrever assigno Antonio Est-  
ves dos Santos, casado, amannense, mora-  
dor na Travessa de S. Braz, todos desta  
Cidade. Porto quatro d'Abil de mil oit-  
centos e noventa e dois e dois. Tem colladas  
duas estampilhas de sello do valor de vinte  
reis cada una devidamente inutilizadas com  
as seguintes data e assignaturas - quatro d'Abil  
de mil oit centos noventa e dois e dois. Ma-  
ria Rosa dos Santos - Agostinho Jose dos  
Santos - Augusto Antonio Alves dos Santos - Pau-  
lo Jose Fernandes Alves - Manoel Ferreira  
dos Santos Maia. Reconheco os cinco signos  
supra feitos perante mim e o rogante cu-  
ja identidade me foi affirmada pelas  
duas testemunhas supra assignadas que  
conheco. Logar do digital publico - Em tes-  
tunho de verdade - Thomaz Megre  
Aestier. Tem collada una estampilha de  
sello do valor de dez reis devidamente  
inutilizada.

• Apresentado sob o n.º 2 em 9 de Marco de 1892 -  
• Declaramos nos Agostinho Jose dos Santos  
e minha mulher Maria Rosa dos San-  
tos, proprietarios, moradores na rua dos  
Burgaes, fregueria de Bedofoita desta

N.º 3  
Mendes

Cidade, que estamos justos e contractos  
com o Senhor José Correa, casado, fabri-  
cante, morador na Calçada das Virtu-  
des, desta dita cidade em lhe vender  
um terreno sito na rua de Lopez Pinto  
freguesia dita de Beofoita que mede  
de largo pelo lado poente cinco metros  
e cincoenta centímetros e do nascente equi-  
al medicao e de comprimento do lado do nor-  
te trinta e oito metros e oitenta centime-  
tros e do sul trinta e seis metros e se-  
tenta centímetros e confronta do poente  
com a dita rua de Lopez Pinto, do nas-  
cente com caminho publico, do norte  
com nossos vendedores e do sul tambem  
com nossos vendedores; e de natureza al-  
ludial e nos pertence por compra que  
em Agostinho José dos Santos fiz a  
João José dos Santos e mulher por es-  
crittura de desesim de Pereira de mil  
oitto centos e noventa e um, lavrada nas  
notas do Tabelião Thomaz Meegre Res-  
ter desta Cidade; cuja venda lhe faze-  
mos pela quantia de quaranta mil  
reis que recebemos já do comprador  
em moeda corrente neste reino e dilla  
lhe damos quitação; e lhe cedemos e tras  
passamos todo o dominio, direito e  
accão que até agora tinhamos no ter-  
reno aqui vendido do qual o compra-



dor poderá requerer e tomar posse judici-  
cial depois deste titulo registrado na res-  
pectiva Conservatoria e no entantanto M'ia  
transferimos constituindo-nos possuido-  
res em nome do comprador; e nos  
obrigamos por nós e por nossos herdeiros  
e Successores a fazer esta venda boa  
firme e de paz para sempre accetan-  
do a autoria quando e aonde a ella  
formos chamados e a responder pela  
succeão perante as justicias desta cida-  
de onde exocho domicilio para esse  
fim. E sendo neste acto presente o com-  
prador dito José Corrêa por elle foi di-  
to que aceita esta venda e quitação  
do seu preço. Para constar mandamos  
passar o presente perante duas testemu-  
nhas Domingos Antonio Fernandes da  
Costa, viuvo, negociante morador na  
Travessa dos Blengos e Antonio Pezei-  
ra da Motta, solteiro, de maior idade  
negociante, morador na rua dos Blei-  
gos e a voz do comprador por não saber  
Percever assigna Antonio Alves dos Santos,  
morador na Travessa de S. Braz, todos  
dieta Cidade que assignam em nossos  
vendedores. Porto, vinte e cinco de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa e dois e dois. Tem  
colladas duas estampilhas de sello do valor  
de vinte reis cada uma devidamente em

testadas com as seguintes data e assigna-  
 turas = vinte e cinco de Fevereiro de mil  
 oito centos noventa e dois e dois = Maria  
 Rosa dos Santos = Agostinho José dos Santos =  
 Augusto = Antonio Alves dos Santos = Do-  
 mingos Antonio Fernandes da Costa =  
 Antonio Fezerra da Matta = Reconcilio  
 os cinco signas supra feitos perante  
 mim e o rogante cuja identidade me  
 foi affirmada pelas duas testemunhas  
 supra assignadas que conheço e que  
 testifico. Porto, vinte e cinco de Fevereiro  
 de mil oito centos noventa e dois e dois -  
 Lugar do Signal publico = Eu testemun-  
 ho de verdade = Thomaz de Magalhães Per-  
 tier = deu collada uma estampilha de  
 selto do valor de dez reis, devidamente  
 emprehada

Meo certificado que com estes titulos foram  
 apresentadas os respectivos recibos de contri-  
 buicao de registo e que com elles foi re-  
 querido os registos das respectivas transmiss-  
 oes

E por ser verdade. foi passar a presente  
 certidão que depois de revista e consentada vai  
 por mim ajudante do Conservador assignada por  
 to e Conservatoria do Segundo Districto, vinte e seis  
 de Setembro de mil oito centos noventa e tres

Ajudante do Conservador  
 João Henrique de Sousa Guedes -

1345  
 1345  
 1345





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

N.º 1579

# A URBANA PORTUGUEZA

COMPANHIA



DE SEGUROS

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SEDE NO PORTO

CAPITAL 1.000:000\$000

INSTITUIDA EM 1888

Premio . . . . . 1000

Descouto . . . . . 5

Sello da apolice . . . . . 20

Total Rs. 1020

3 mezes ANNO

Recebemos da Ex.<sup>ma</sup> Sra. J. Rita de Jesus

a quantia de mil reis

pelo premio do seguro relativo á apolice n.º 6340 desde 1.º de Agosto de 1893, a 19 de Novembro de 1893

Porto, 22 de Agosto de 1893

Pela companhia A Urbana Portugueza

Os Directores,

O Cobrador,

Jon. Manoel de Jesus  
22 de Agosto de 1893  
A. Urbano



# A URBANA PORTUGUEZA



(INSTITUIDA EM 1888 - SÉDE NO PORTO)

## COMPANHIA DE SEGUROS INSTANTANEOS, SOBRE A VIDA, TERRESTRES, MARITIMOS E FLUVIAES

*Sociedade Anonyma - Responsabilidade Limitada*

CAPITAL: 1.000.000\$000 REIS

**Seguro Terrestre**

Quantia segurada

Reis 2.000\$122

*Apolice N.º 4358*

**Seguro Annual**

Ao premio de  $\frac{1}{2}$  por cento

Reis 38335

A Companhia URBANA PORTUGUEZA, estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes ao Sr. Jose Correia

no valor de dois contos de reis

Este seguro é pelo tempo de um anno, que principiou ao meio dia de cinco de agosto 1892 e findará em igual hora de cinco de agosto de 1893 e continuará em conformidade da condição 11.ª e com as mais condições especificadas no verso d'esta Apolice, a saber: Um prédio d'um andar, construido de pedra e cal, coberto de telha, sito na rua de Serpa Pinto, freguesia de Cedofeita, confronta do nascente caminho publico, do centro rua publico, sul Fulgencio Perdo Amaral, norte Manoel d'Almeida. Porto

Subsiste em nome da Sra. Sra. Rita de Jesus.

Porto 11 Out 1893

Pela Companhia de Seguros  
A URBANA PORTUGUEZA  
Os Directores

*Antonio Augusto de Oliveira Silva*  
*Antevidas Correia*

Sello ~ \$100 reis, que recebemos

Porto 5 de agosto de 1892

O DIRECTOR

Porto 5 de agosto de 1892

OS DIRECTORES

*Jose Augusto de Oliveira*  
*Jose Augusto de Oliveira*





# CONDIÇÕES

- 1.<sup>a</sup>—A Companhia toma sobre si o risco de fogo (incluindo o incendio que for occasionado pelo raio) que possa destruir ou damnificar os objectos segurados, excepto o causado por guerra ou invasão, por commoções politicas ou tumultos populares, de qualquer natureza, por força ou poder d'authoridade, de qualquer categoria, ou por terremoto.
- 2.<sup>a</sup>—O segurado deve declarar se o seguro que faz é de conta propria ou alheia; e bem assim, sendo feito sobre predio, se n'elle existe algum deposito ou estabelecimento, e qual a sua natureza; e, sendo sobre fazendas ou generos, se a algum de natureza inflammavel. Tambem deve declarar se a quantia dada para o seguro é o todo ou parte do valor em risco.
- 3.<sup>a</sup>—Os predios em construcção comprehendem-se nos seguros de maior risco, para d'esta circumstancia se fazer expressa declaração á Companhia. Toda a falsa declaração, ainda que feita de boa fé, e a reticencia de factos e circumstancias que poderiam ter influido, no dizer d'expertos, sobre a existencia do contracto, ou sobre a quota do premio, annullam o seguro.
- 4.<sup>a</sup>—A Companhia não toma risco sobre dinheiro ou letas, sobre livros de contas, escriptos de sociedades, obrigações, apolices ou quaesquer outros titulos. As joias, pratas ou ouro, pianos, medalhas, pinturas ou obras de esculptura e livrarias, não se consideram como incluidos no seguro, se d'esses objectos se não fizer expressa menção na apolice, com designação dos seus valores.
- 5.<sup>a</sup>—Pelo contracto do seguro a Companhia não é obrigada a mais do que a simples indemnisação do damno resultante do incendio. Quanto a predios, a Companhia obriga-se a pagar pontualmente a quantia segurada, sendo o predio inteiramente destruido pelo fogo; não se mostrando que com o decorrer dos annos do seguro ou por qualquer outra circumstancia, esse predio segurado diminuiu do valor dado na apolice. Sendo o predio arruinado em parte, tanto o segurado como a Direcção da Companhia nomearão louvados competentes, e será paga pela Companhia a quantia orçada por elles. A Companhia, porém, terá a faculdade de mandar reedificar o predio totalmente destruido; e, no caso de ruina parcial, fica livre á Companhia o optar pelo immediato pagamento da avaliação, ou mandar fazer as obras precisas, para reparar os estragos que o predio houver soffrido.
- No caso de destruição completa, e que a Companhia tenha de pagar o predio segurado, fica pertencendo ao proprietario o terreno, as paredes e as ferragens.
- 6.<sup>a</sup>—Quando se reconheça, procedendo-se á avaliação em fórma, que o valor em que foram reputados os predios seguros, é inferior áquelle em que importaria a sua reedificação, a Companhia, sendo a perda parcial, só será obrigada a indemnisar na proporção respectiva ao valor segurado.
- 7.<sup>a</sup>—Quanto a moveis, generos ou fazendas, a Companhia pagará pontualmente a quantia segurada no caso de perda total, provando o segurado, com a possivel approximação, a sua existencia na occasião do sinistro.
- Se o damno for parcial, o segurado provará não só a existencia dos objectos segurados na occasião do incendio, mas tambem o valor dos que se salvaram, para este valor ser abatido, e a Companhia pagar a differença a qual será a verdadeira perda a seu cargo. Sendo maior o valor existente, ao tempo do sinistro, do que o valor dado para o seguro, haverá, para a devida indemnisação, a proporção como se declara na condição 6.<sup>a</sup>; e os salvados se liquidarão por meio de leilão ou por convenção amigavel.
- Para prova, quanto a armazem ou estabelecimento, é indispensavel a apresentação dos livros ou cadernos das transacções do segurado. Provando-se, porém, que os livros e documentos foram consumidos pelo incendio, será admittido ao segurado o meio de prova que a Companhia houver de exigir, e se conforme com os principios de direito e equidade.
- 8.<sup>a</sup>—Quando o seguro seja feito sobre objecto movel, o segurado é obrigado a participar á Companhia, por escripto, logo que faça mudança d'esses objectos para casa diversa da mencionada na apolice; mas, em todo o caso, a Companhia continúa a correr o risco, quando a mudança não seja para fóra da localidade, e que na nova casa se não dêem circumstancias diferentes, que possam influir na apreciação do seguro. Se, pelo caso que fica prevenido, a Companhia não correr risco desde a mudança até á participação ou novo accôrdo, a Companhia tem direito a metade do premio d'esse tempo decorrido.
- 9.<sup>a</sup>—Dando-se qualquer sinistro, o segurado fica obrigado a dar parte, por escripto, e dentro de trinta dias, á Direcção, ou á agência aonde o seguro tenha sido verificado. Não se fazendo a participação, ou a reclamação da perda, dentro d'esse prazo, cessará a responsabilidade da Companhia por esse sinistro.
- 10.<sup>a</sup>—O interesse na apolice não póde alienar-se sem prévio consentimento da Companhia. A responsabilidade da Companhia cessa, e o contracto do seguro fica nullo, quando os predios ou objectos segurados tenham passado a novo possuidor, por venda, por cessão, por fallencia, ou por qualquer outro titulo ou motivo, em vida do segurado, se o novo possuidor, fiscaes ou administradores não ratificarem o seguro, por participação escripta á Direcção da Companhia, ou ao Agente, aonde tenha sido verificado, no prazo d'um mez, contado da data em que o segurado ceder, ou for privado do dominio do objecto segurado. Mas, no caso do fallecimento do segurado, subsiste a responsabilidade da Companhia para com seus herdeiros, legatarios, testamenteiros ou quem de direito lhe succeder, em quanto pagarem o premio regularmente, e satisfizerem ás mais condições da apolice.
- 11.<sup>a</sup>—Os seguros contra fogo que são feitos por um anno, entende-se que continuam em vigor pelos annos seguintes, em quanto que por qualquer das partes, e por escripto, não forem annullados. Quando se annullarem ou finalisarem, os segurados serão obrigados a fazer entrega das chapas á Companhia.
- 12.<sup>a</sup>—Os segurados são obrigados a pagar o premio annual dentro dos primeiros seis mezes de cada anno da duração do seguro, e a Companhia tem adquirido direito ao premio por inteiro, desde o primeiro dia e hora em que cada um anno principiar a contar-se; os objectos segurados são especialmente vinculados por privilegio ao pagamento do premio do seguro.
- 13.<sup>a</sup>—Quando o seguro, embora feito por um anno, continuar em vigor por mais annos sem interrupção, sempre que completar setimo anno, ficará a favor do segurado, como bonus que a Companhia lhe concede, o premio d'esse anno.
- 14.<sup>a</sup>—Por quaesquer obrigações resultantes do seguro effectuado, a Companhia, no caso de ser demandada judicialmente, responderá sómente perante a justiça da cidade do Porto.

# IRMANDADE

## PREMIOS DE SEGUROS DE FOGO

# DOS

# CLERIGOS

Sobre Predios.....	1 Sexto por cento por anno.
— Predios contendo generos inflammaveis.....	1 Quarto " " "
— Vinhos ou outros generos, moveis e joias.....	1 Quinto " " "
— Aguardente em armazem separado.....	1 Quarto " " "
— Generos, ou fazendas inflammaveis, theatros, fabricas, etc.....	Sujeito á apreciação dos riscos.

*- Leipa Pinto -  
- Bouça -*

*A. Calderino 244*

*N.º 15694*

# A URBANA PORTUGUEZA

COMPANHIA DE SEGUROS



*2.º ANNO*

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SEDE NO PORTO

CAPITAL 1.000:000\$000

INSTITUIDA EM 1888

Premio .....	<i>3335</i>
Desconto .....	<i>5</i>
Sello da apolice .....	<i>5</i>
Total Rs.	<i>3335</i>

*Recebemos do Ex.º Sr. José Corrêa*

*a quantia de ~~100 mil~~ trezentos e 35 reis  
pelo premio da seguro relativo á apolice n.º 4365 desde 5 de Agosto  
de 1893, a 5 de Agosto de 1894.*

*Porto, 15 de Agosto de 1893*

O Cobrador,

Pela companhia A Urbana Portuguesa

Os Directores,

*António Augusto de Sá*  
*António Augusto de Sá*

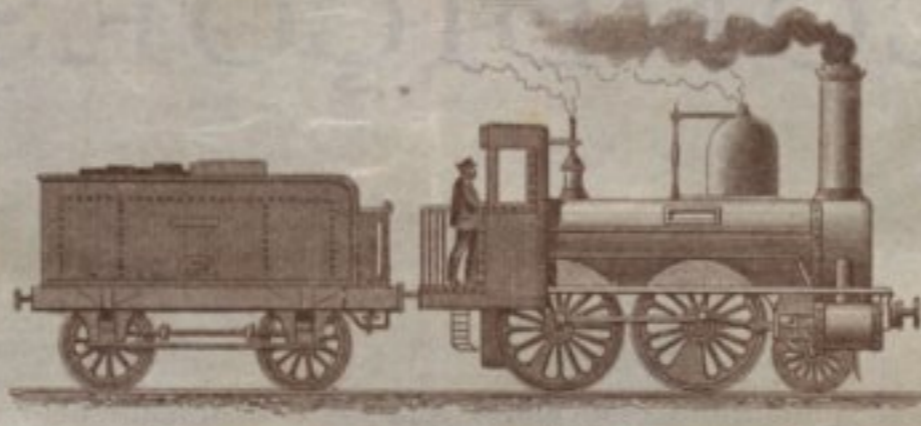


N.º

Reis

A URBANA PORTUGUEZA

# A URBANA PORTUGUEZA



(INSTITUIDA EM 1888 - SÉDE NO PORTO)

## COMPANHIA DE SEGUROS INSTANTANEOS, SOBRE A VIDA, TERRESTRES, MARITIMOS E FLUVIAES

*Sociedade Anonyma - Responsabilidade Limitada*

CAPITAL: 1.000 000 \$ 000 REIS

Seguro Terrestre

Quantia segurada

Reis 2.000\$000

*Apolice N.º 3140*

Seguro Annual

Ao premio de  $\frac{1}{5}$  por cento

Reis 1\$000  
*3 meses*

A Companhia URBANA PORTUGUEZA, estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes <sup>maia</sup> a *D. Rita de Jesus*

no valor de dois contos de reis

Este seguro é pelo tempo de <sup>que decorre desde</sup> ~~um~~ *anno, que principiou ao meio dia de dezanove de agosto 1893*

~~e findará em igual hora de dezanove de nov.º de 1893 e continuará em conformidade~~

~~da condição 11.ª e com as mais condições especificadas no verso d'esta Apolice, a saber:~~

*Um fuedio d'um andar em construcção, construcção de pedra e cal coberto de telha, sito no lugar, rua de S. Paulo Pinto, freguesia de Cedofeita, confronta do ma. cente caminho publico, opoente com a referida rua, sul. Fulgencio Joagi do Amaral, norte com a equada. Porto.*

CLÉRIGOS

Sello *5020* reis, que recebemos  
Porto 19 de agosto de 1893

O DIRECTOR

Porto 19 de agosto de 1893

Os DIRECTORES

*António Pereira de Sousa*  
*António Pereira de Sousa*



# CONDIÇÕES

1.<sup>a</sup>—A Companhia toma sobre si o risco de fogo (incluindo o incendio que fôr occasionado pelo raio) que possa destruir ou damnificar os objectos segurados, excepto o causado por guerra ou invasão, por commoções politicas ou tumultos populares, de qualquer natureza, por força ou poder d'authoridade, de qualquer categoria, ou por terremoto.

2.<sup>a</sup>—O segurado deve declarar se o seguro que faz é de conta propria ou alheia; e bem assim, sendo feito sobre predio, se n'elle existe algum deposito ou estabelecimento, e qual a sua natureza; e, sendo sobre fazendas ou generos, se a algum de natureza inflammavel. Tambem deve declarar se a quantia dada para o seguro é o todo ou parte do valor em risco.

3.<sup>a</sup>—Os predios em construcção comprehendem-se nos seguros de maior risco, para d'esta circumstancia se fazer expressa declaração á Companhia. Toda a falsa declaração, ainda que feita de boa fé, e a reticencia de factos e circumstancias que poderiam ter influido, no dizer d'expertos, sobre a existencia do contracto, ou sobre a quota do premio, annullam o seguro.

4.<sup>a</sup>—A Companhia não toma risco sobre dinheiro ou letras, sobre livros de contas, escriptos de sociedades, obrigações, apolices ou quaesquer outros titulos. As joias, pratas ou ouro, pianos, medalhas, pinturas ou obras de esculptura e livrarias, não se consideram como incluidos no seguro, se d'esses objectos se não fizer expressa menção na apolice, com designação dos seus valores.

5.<sup>a</sup>—Pelo contracto do seguro a Companhia não é obrigada a mais do que á simples indemnisação do damno resultante do incendio. Quanto a predios, a Companhia obriga-se a pagar pontualmente a quantia asegurada, sendo o predio inteiramente destruido pelo fogo; não se mostrando que com o decorrer dos annos do seguro ou por qualquer outra circumstancia, esse predio asegurado diminuiu do valor dado na apolice. Sendo o predio arruinado em parte, tanto o segurado como a Direcção da Companhia nomearão louvados competentes, e será paga pela Companhia a quantia orçada por elles. A Companhia, porém, terá a faculdade de mandar reedificar o predio totalmente destruido; e, no caso de ruina parcial, fica livre á Companhia o optar pelo immediato pagamento da avaliação, ou mandar fazer as obras precisas, para reparar os estragos que o predio houver soffrido.

No caso de destruição completa, e que a Companhia tenha de pagar o predio asegurado, fica pertencendo ao proprietario o terreno, as paredes e as ferragens.

6.<sup>a</sup>—Quando se reconheça, procedendo-se á avaliação em fórma, que o valor em que foram reputados os predios seguros, é inferior áquelle em que importaria a sua reedificação, a Companhia, sendo a perda parcial, só será obrigada a indemnisar na proporção respectiva ao valor asegurado.

7.<sup>a</sup>—Quanto a moveis, generos ou fazendas, a Companhia pagará pontualmente a quantia asegurada no caso de perda total, provando o segurado, com a possivel approximação, a sua existencia na occasião do sinistro.

Se o damno fôr parcial, o segurado provará não só a existencia dos objectos segurados na occasião do incendio, mas tambem o valor dos que se salvaram, para este valor ser abatido, e a Companhia pagar a differença a qual será a verdadeira perda a seu cargo. Sendo maior o valor existente, ao tempo do sinistro, do que o valor dado para o seguro, haverá, para a devida indemnisação, a proporção como se declara na condição 6.<sup>a</sup>; e os salvados se liquidarão por meio de leilão ou por convenção amigavel.

Para prova, quanto a armazem ou estabelecimento, é indispensavel a apresentação dos livros ou cadernos das transacções do segurado. Provando-se, porém, que os livros e documentos foram consumidos pelo incendio, será admittido ao segurado o meio de prova que a Companhia houver de exigir, e se conformar com os principios de direito e equidade.

8.<sup>a</sup>—Quando o seguro seja feito sobre objecto movel, o segurado é obrigado a participar á Companhia, por escripto, logo que faça mudança d'esses objectos para casa diversa da mencionada na apolice; mas, em todo o caso, a Companhia continúa a correr o risco, quando a mudança não seja para fóra da localidade, e que na nova casa se não dêem circumstancias differentes, que possam influir na apreciação do seguro. Se, pelo caso que fica prevenido, a Companhia não correr risco desde a mudança até á participação ou novo accôrdo, a Companhia tem direito a metade do premio d'esse tempo decorrido.

9.<sup>a</sup>—Dando-se qualquer sinistro, o segurado fica obrigado a dar parte, por escripto, e dentro de trinta dias, á Direcção, ou á agencia aonde o seguro tenha sido verificado. Não se fazendo a participação, ou a reclamação da perda, dentro d'esse prazo, cessará a responsabilidade da Companhia por esse sinistro.

10.<sup>a</sup>—O interesse na apolice não pôde alienar-se sem prévio consentimento da Companhia. A responsabilidade da Companhia cessa, e o contracto do seguro fica nullo, quando os predios ou objectos segurados tenham passado a novo possuidor, por venda, por cessão, por fallencia, ou por qualquer outro titulo ou motivo, em vida do segurado, se o novo possuidor, fiscaes ou administradores não ratificarem o seguro, por participação escripta á Direcção da Companhia, ou ao Agente, aonde tenha sido verificado, no prazo d'um mez, contado da data em que o segurado ceder, ou fôr privado do dominio do objecto asegurado. Mas, no caso do fallecimento do segurado, subsiste a responsabilidade da Companhia para com seus herdeiros, legatarios, testamentarios ou quem de direito lhe succeder, em quanto pagarem o premio regularmente, e satisfizerem ás mais condições da apolice.

11.<sup>a</sup>—Os seguros contra fogo que são feitos por um anno, entende-se que continuam em vigor pelos annos seguintes, em quanto que por qualquer das partes, e por escripto, não forem annullados. Quando se annullarem ou finalisarem, os segurados serão obrigados a fazer entrega das chapas á Companhia.

12.<sup>a</sup>—Os segurados são obrigados a pagar o premio annual dentro dos primeiros seis mezes de cada anno da duração do seguro, e a Companhia tem adquirido direito ao premio por inteiro, desde o primeiro dia e hora em que cada um anno principiar a contar-se; os objectos segurados são especialmente vinculados por privilegio ao pagamento do premio do seguro.

13.<sup>a</sup>—Quando o seguro, embora feito por um anno, continuar em vigor por mais annos sem interrupção, sempre que completar setimo anno, ficará a favor do segurado, como bonus que a Companhia lhe concede, o premio d'esse anno.

14.<sup>a</sup>—Por quaesquer obrigações resultantes do seguro effectuado, a Companhia, no caso de ser demandada judicialmente, responderá sómente perante a justiça da cidade do Porto.

## IRMANDADE PREMIOS DE SEGUROS DE FOGO

Sobre Predios.....	1 Sexto por cento por anno.
— Predios contendo generos inflammaveis.....	1 Quarto " "
— Vinhos ou outros generos, moveis e joias.....	1 Quinto " "
— Aguardente em armazem separado.....	1 Quarto " "
— Generos, ou fazendas inflammaveis, theatros, fabricas, etc.....	Sujeito á apreciação dos riscos.

## CLÉRIGOS